

d/7

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA**  
**“JORNAL DE ESPOSENDE – SOCIEDADE EDITORA, Ld<sup>a</sup>”**

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Fevereiro de 2005)

**I - INTRODUÇÃO**

1. Em 23 de Novembro de 2004, deu entrada nesta Alta Autoridade um pedido de autorização para alteração do capital social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, do operador Jornal de Esposende – Sociedade Editora, Ld<sup>a</sup>.
2. O referido operador é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Esposende, frequência 93,2 MHz, tendo o mesmo sido renovado por deliberação de 5 de Abril de 2001, conforme publicação no Diário da República, nº.115, II Série, de 18 de Maio de 2001.
3. Pretendem os requerentes a cessão da totalidade do capital social no valor de € 7.481,96 (Sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), detidos por Teresa de Jesus Porto Soares da Silva Costa, Pedro Emanuel Porto Soares da Silva Costa, Manuel Nuno Porto Soares da Silva Costa e Fátima Maria Porto Soares da Silva Costa.
4. Com a presente autorização visam a alienação das supra identificadas quotas a favor de Catarina da Glória Pessanha da Fonte Tavares e Virgílio Manuel Brandão Tavares.
5. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
  - Pacto social e certidão da Conservatória do Registo Comercial da Jornal de Esposende, Sociedade Editora, Ld<sup>a</sup>;
  - Declarações da requerente Jornal de Esposende, Ld<sup>a</sup> e dos adquirentes de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;

- Declaração dos adquirentes de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição e renovação do alvará em questão;
- Acta da Assembleia Geral da Jornal de Esposende, Ld<sup>a</sup>, autorizando a cessão da totalidade do capital social a favor de terceiros;
- Grelha e linhas gerais de programação da Rádio Esposende; e
- Estatuto editorial.

## II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município,*

*participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.*

17

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

### **III – APRECIACÃO**

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
  - 1.1. O alvará de que é titular a Jornal de Esposende – Sociedade Editora, Ldª, atribuído em 23 de Dezembro de 1989, foi renovado por deliberação desta AACS de 5 de Abril de 2001, conforme publicação no Diário da República, II Série, nº. 115, de 18 de Maio de 2001, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
  - 1.2. O operador e os ora adquirentes declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;
    - 1.2.1 Informam os adquirentes que detém também o capital social do operador Sintonizenos – Comunicação Social, Ldª, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Póvoa do Varzim, frequência 89 MHz.
  - 1.3. Declaram ainda os adquirentes respeitar as premissas determinantes da atribuição e renovação do alvará de Rádio Esposende.
  - 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de renovação, registam-se algumas alterações quer das linhas gerais de programação, quer do estatuto editorial. Contudo, dos documentos, ora apresentados, não se poderá concluir que o

normativo legal reportado às obrigações dos operadores locais de cariz generalista, não seja cumprido. /7

- a) Saliente-se que o estatuto editorial apresentado, que consubstancia uma alteração ao apresentado em sede de renovação de alvará, encontra-se em conformidade com o disposto pelo número 1 do artigo 38º da Lei nº. 4/2001.
- b) Quanto às linhas gerais de programação, das informações prestadas é possível concluir que propõem uma programação generalista, de conteúdos diversificados, recreativos e informativos, enquadrados por uma componente musical, a qual será seleccionada de acordo com critérios de qualidade e também às mais recentes edições do mercado discográfico.

Visa a divulgação de matérias ligadas ao concelho de Esposende, propondo a realização de reportagens diárias na rua, em contacto directo com a população, com espaços de debates, promoção das iniciativas culturais e recreativas da região em que a rádio se encontrada inserida.

Informam, ainda, no âmbito do processo em apreço, da existência de 8 blocos noticiosos de 2ª a 6ª, cujo conteúdo se presume local, a emitir ao longo de toda a emissão, e aos fins-de-semana, 4 blocos noticiosos e ainda um programa de grande informação.

3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento para autorização da cessão das quotas detidas por Teresa de Jesus Porto Soares da Silva Costa, Pedro Emanuel Porto Soares da Silva Costa, Manuel Nuno Porto Soares da Silva Costa e Fátima Maria Porto Soares da Silva Costa, do operador Jornal de Esposende – Sociedade Editora, Ldª, titular do alvará para o

exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Esposende, frequência 93.2MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão da totalidade do capital social a favor de Catarina da Glória Pessanha da Fonte Tavares e Virgílio Manuel Brandão Tavares, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Fevereiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro